

**PRORROGADA A OBRIGATORIEDADE DA
EMISSÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
DO MEI**

O Comitê Gestor do Simples Nacional aprovou a Resolução CGSN 171/2022 que prorrogou a data de início da obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) do Microempreendedor Individual (MEI). Com a mudança, o novo prazo foi postergado para 3 de abril de 2023.

Inicialmente, o procedimento encerrava no dia 1º de janeiro do ano que vem. De acordo com a Resolução CGSN 169/2022, a partir dessa data, o MEI estaria obrigado a emitir, de forma simplificada e sem custo, a NFS-e em todo o território nacional, preenchendo apenas três informações: Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do tomador do serviço, descrição do serviço e valor da nota.

Os contribuintes e os fiscos municipais terão o primeiro trimestre de 2023 para utilizarem facultativamente o sistema da NFS-e, ou seja, a medida oferecerá mais tempo para se

adaptarem, conhecerem e utilizarem o sistema. A entidade atua fortemente desde o início do projeto da NFS-e para disponibilizar aos Municípios o Padrão Nacional.

A adesão trará diversos benefícios não só para Municípios, prestadores de serviço e os cidadãos, mas também para o país como um todo. Um exemplo são as administrações tributárias municipais e a padronização que devem melhorar a qualificação das informações e aumentar a eficiência no controle da arrecadação do Imposto sobre Serviços (ISS), bem como diminuir o custo municipal para o desenvolvimento, implantação e manutenção do sistema e do custo Brasil.

Antonio Moreno
Diretor

PARA MAIS CONTEÚDOS EXCLUSIVOS

Acesse:

www.gepam.adm.br

**APROVADA A DESTINAÇÃO DE
MAIS RECURSOS A MUNICÍPIOS
COM MELHOR DESEMPENHO NA
EDUCAÇÃO**

A qualidade da educação dos municípios paulistas deverá ser levada em conta na distribuição do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços).

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo aprovou, em sessão extraordinária

realizada na terça-feira (8), proposta do Executivo que prevê a aplicação da regra.

O Projeto de Lei 424/2022, que trata sobre o tema que ficou conhecido como ICMS Educacional, foi amplamente debatido nas últimas semanas e tem como finalidade criar critérios objetivos na repartição dos recursos, além de incentivar os governos municipais a melhorarem os índices educacionais.

Na prática, uma parte do ICMS será reservada à divisão aos municípios a partir do



desempenho na área educacional, sendo que os que apresentarem melhores índices de qualidade receberão uma parte maior dos recursos.

- O que muda

De acordo com a Constituição Federal, os municípios têm direito a 25% do valor arrecadado por meio do ICMS estadual. É o chamado índice de Participação Municipal (IPM).

Pela Emenda Constitucional 108, dessa cota, 65% devem ser distribuídos entre as cidades a partir do Valor Adicionado Fiscal (VAF), que representa a apuração da participação de cada cidade na arrecadação estadual total. Os outros 35% devem seguir regras próprias de cada Estado, sendo que no mínimo 10%

precisam passar a considerar a qualidade da educação nos municípios.

Pelo texto da matéria aprovada pelo Parlamento paulista, 13% do ICMS serão divididos entre os municípios a partir do critério de desempenho educacional, apurado entre alunos dos primeiros anos do ensino fundamental (1º a 5 ano). Para isso, a proposta cria o Índice de Qualidade da Educação Municipal (IQEM), que será apurado anualmente pela Secretaria de Estado da Educação.

Antonio Moreno
Diretor

TAXA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COM BASE EM NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS É INEXIGÍVEL, DIZ TJSP

A 14ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo manteve a decisão da juíza Nélia Aparecida Toledo, da 1ª Vara da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro, que declarou a ilegalidade da taxa de fiscalização municipal, além de determinar a devolução dos valores cobrados de forma indevida.

De acordo com o processo, o autor da ação entrou com uma ação para que a taxa de Licença de Localização/Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimentos, instituída por lei municipal fosse declarada indevida, bem como a devolução dos valores pagos nos últimos cinco anos. O argumento é que a taxa tem como base de cálculo o número de funcionários, sendo ilegal diante do que estabelece o Código Tributário Nacional (CTN).

Apelação nº 1000077-34.2022.8.26.0547

Antonio Moreno
Diretor

www.gepam.adm.br



Tabelas Contábeis

Tabela de Contribuição dos Segurados Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso, para pagamento de remuneração a partir de 1º de janeiro de 2022. (Portaria Interministerial MTP/ME nº 12/2022)

| Salário de Contribuição (R\$) | Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%) |
|---|--|
| até 1.212,00 | 7,5% |
| de 1.212,01 até 2.427,35 | 9% |
| de 2.427,36 até 3.641,03 | 12% |
| de 3.641,04 até 7.087,22 | 14% |
| Salário-família para salário-de-contribuição mensal de até R\$ 1.655,98 | R\$ 56,47 |

Tabela Progressiva Mensal do Imposto de Renda – A partir de abril/2015

| Base de cálculo do imposto | Alíquota (%) | Parcela a deduzir do imposto |
|-------------------------------------|--------------|------------------------------|
| Até 1.903,98 | - | - |
| De 1.903,99 até 2.826,65 | 7,5 | 142,80 |
| De 2.826,66 até 3.751,05 | 15 | 354,80 |
| De 3.751,06 até 4.664,68 | 22,5 | 636,13 |
| Acima de 4.664,68 | 27,5 | 869,36 |
| Valor a ser deduzido por dependente | | R\$ 189,59 |

Índices de inflação – 2021/2022¹

| Índices (%) | IGP-M (FGV) | IPC (FIPE) | IGP-DI (FGV) | INPC (IBGE) | IPCA (IBGE) |
|---|-------------|------------|--------------|-------------|---------------------|
| mai./2021 | 4,10% | 0,41% | 3,40% | 0,96% | 0,83% |
| jun./2021 | 0,60% | 0,81% | 0,11% | 0,60% | 0,53% |
| jul./2021 | 0,78% | 1,02% | 1,45% | 1,02% | 0,96% |
| ago./2021 | 0,66% | 1,44% | -0,14% | 0,88% | 0,87% |
| set./2021 | -0,64% | 1,13% | -0,55% | 1,20% | 1,16% |
| out./2021 | 0,64% | 1,00% | 1,60% | 1,16% | 1,25% |
| nov./2021 | 0,02% | 0,72% | -0,58% | 0,84% | 0,95% |
| dez./2021 | 0,87% | 0,57% | 1,25% | 0,73% | 0,73% |
| jan./2022 | 1,82% | 0,74% | 2,01% | 0,67% | 0,54% |
| fev./2022 | 1,83% | 0,90% | 1,50% | 1,00% | 1,01% |
| mar./2022 | 1,74% | 1,28% | 2,37% | 1,71% | 1,62% |
| abr./2022 | 1,41% | 1,62% | 0,41% | 1,04% | 1,06% |
| mai./2022 | 0,52% | 0,42% | 0,69% | 0,45% | 0,47% |
| jun./2022 | 0,59% | 0,28% | 0,62% | 0,62% | 0,67% |
| jul./2022 | 0,21% | 0,16% | -0,38% | -0,60% | -0,68% |
| ago./2022 | -0,70% | 0,12% | -0,55% | -0,31% | -0,36% |
| UFESP/2022 (anual) | | | | | R\$ 31,97 |
| Salário Mínimo Atual (a partir de janeiro/2022 – Lei nº 14.358/2022) | | | | | R\$ 1.212,00 |

¹ Fonte: www.debit.com.br

